

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -  
SEGER -****PORTARIA SEGER Nº 058-R, DE 22 DE AGOSTO  
DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º, inciso VIII; 8º, parágrafo único e 33, inciso I, todos do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020 e em consonância com as informações constantes no processo nº 2024-SXQG7;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização da margem consignável nas operações da espécie cartão consignado de benefício, concedida por instituição consignatária credenciada para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as operações de consignação em folha de pagamento e em sistema digital de consignações, pautadas pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

**RESOLVE:**

Atualizar o procedimento administrativo de consignações em folha de pagamento processadas pelo Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, referente aos servidores públicos ativos, aposentados e aos pensionistas, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Os procedimentos para consignação em folha de pagamento processadas pelo Poder Executivo do Estado do Espírito Santo referente aos servidores ativos, aposentados e aos pensionistas deverão observar as normas contidas nesta Portaria.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria considera-se:

I - consignante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER;

II - consignado: servidor estadual, civil ou militar, ativo ou aposentado, pensionista, servidor em regime de designação temporária ou comissionado, cujas folhas de pagamento são processadas pelo Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;

III - consignatária: instituição destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - consignação obrigatória: desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou decisão judicial e, ainda, em se tratando de desconto de natureza contributiva, aquele devido também por força de lei pelo consignado civil ou militar em razão de filiação onerosa a entidades sindicais, cooperativas ou a associações representativas de classe;

V - consignação facultativa: desconto autorizado pelo consignado, em folha de pagamento;

VI - consignação por prazo indeterminado: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por período indeterminado;

VII - consignação por prazo determinado: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por período determinado;

VIII - sistema digital de consignações: sistema informatizado que suporta o processo de gestão de margem consignável e a manutenção online de contratos consignados, via internet;

IX - remuneração: soma do vencimento ou do subsídio com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho; e

X - margem consignável: parcela da remuneração passível de consignação em folha de pagamento;

**Art. 3º** São consideradas consignações obrigatórias:

I - contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - contribuição para a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, após adesão ao Regime de Previdência Complementar Estadual - RPC;

III - pensão alimentícia por ordem judicial;

IV - imposto de renda retido na fonte;

V - descontos autorizados por medida judicial;

VI - restituições e indenizações devidas ao Erário; e

VII - outros descontos determinados por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

**Art. 4º** A operação de reserva de margem deve ser validada pela consignatária com uso de *contrassenha* e a inclusão de contrato ou termo de adesão no sistema digital de consignações para desconto em folha, firmado pelo consignado.

**§1º** A *contrassenha* deve ser gerada online pelo servidor, em ambiente seguro no sistema digital de consignações, e informada no ato de contratação junto à consignatária.

**§2º** O contrato ou termo de adesão anexado ao sistema digital de consignações pela consignatária deve representar exatamente os termos contratados e autorizados pelo servidor, podendo a consignatária responder administrativamente pela inclusão de documento que não corresponda ao contrato, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

**§3º** Sendo o registro da consignação de cartão consignado de benefício realizado por correspondente, deve ser anexado também o contrato entre este e a instituição financeira que autoriza o mesmo a atuar.

**Art. 5º** A liberação da margem adicional de 10% (dez por cento), destinada exclusivamente a operações

com cartão consignado de benefício previsto no inciso VIII, art. 5º, do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, ocorrerá em sistema digital de consignações após a solicitação formal do consignado.

**§1º** O consignado que optar por contratar o cartão consignado de benefício deverá proceder com a solicitação prévia de liberação da margem adicional, através do preenchimento de formulário próprio para este fim, assinado eletronicamente e endereçado à Secretaria de Estado de Recursos Humanos - SEGER.

**§2º** A não utilização da margem adicional de 10% (dez por cento) não implica na ampliação do percentual da margem reservada às demais operações de consignação.

**§3º** Ao consignado optante pela margem adicional de 10% (dez por cento), o somatório de seus descontos não excederá o limite de 70% (setenta por cento), conforme previsto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, sendo:

a) 40% (quarenta por cento) para as operações de consignação facultativa;

b) 10% (dez por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício; e

c) 20% (vinte por cento) para as consignações obrigatórias.

**§4º** Ao consignado não optante da margem adicional de 10% (dez por cento), o somatório de seus descontos não excederá o limite de 70% (setenta por cento), conforme previsto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, sendo:

a) 40% (quarenta por cento) para as operações de consignação facultativa; e

b) 30% (trinta por cento) para as consignações obrigatórias.

**§5º** Os descontos de caráter obrigatório possuem prioridade nas deduções lançadas para o consignado, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020.

**Art. 6º** Ao consignado optante da margem adicional de 10% (dez por cento) de que trata o artigo 8º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020, é obrigatório o aceite aos termos da concessão de margem adicional, principalmente no que compete à ocasional redução das margens destinadas às operações de consignação facultativa, em razão da incidência, sobre esta, dos descontos obrigatórios legais, caso estes ultrapassem 20% (vinte por cento).

**Art. 7º** A margem adicional será incorporada em sistema digital de consignações, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação, para averbação da consignatária na qual o consignado desejar assim contratar.

**Art. 8º** Nas operações de cartão consignado de benefício o consignado poderá optar pela contratação de, no máximo, 01 (um) cartão de crédito e de 01 (uma) bandeira.

**§1º** O titular do cartão de crédito poderá optar, mediante autorização expressa, pela contratação de seguro contra roubo, perda ou extravio, cujo prêmio mensal deverá constar de forma expressa em contrato ou termo de consentimento.

**§2º** A instituição financeira não poderá aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito, quando o tomador liquidar o valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

**§3º** As consignatárias que operarem com cartão consignado de benefício deverão observar a limitação de saques na proporção de 70% (setenta por cento) do limite da margem destinada ao cartão de benefício para que o servidor possa utilizá-lo também para a aquisição de bens e serviços, com pagamento à vista ou parcelado.

**§4º** As consignatárias deverão encaminhar aos consignados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, extrato com descrição detalhada das operações realizadas no mês anterior, no qual constarão obrigatoriamente:

I - o valor total da fatura, com e sem juros;

II - o custo efetivo total mensal e anual;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor contratado;

IV - o valor de cada operação;

V - a quantidade de parcelas e o estabelecimento onde foram efetivadas; e

VI - o número de telefone e local para atendimento e solução de dúvidas ou eventuais demandas.

**§5º** Caso a margem do consignado seja insuficiente para a cobertura dos gastos efetuados no referido mês, as instituições financeiras encaminharão sua cobrança em boleto para pagamento da diferença, sem quaisquer encargos moratórios, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento previsto no cronograma da folha do Estado do Espírito Santo.

**Art. 9º** Nas operações de empréstimo, financiamento, assistência financeira ou cartão consignado, serão observados os seguintes critérios:

I - o Custo Efetivo Total (CET) mensal cadastrado em sistema digital de consignações não poderá ser superior a taxa de juros máxima definida pela Resolução CNPS vigente sobre o tema na data da contratação;

II - o consignado, ao contratar a espécie cartão consignado, não poderá ser onerado com a cobrança de qualquer custo adicional de manutenção ou anuidade, devendo ser informado mensalmente ou, sempre que requisitado, do Custo Efetivo Total (CET) com o qual a consignatária está operando;

III - é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e de quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

Vitória (ES), segunda-feira, 26 de Agosto de 2024.

15

**Art. 10.** A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos poderá, a qualquer momento, solicitar informações e documentos relativos às consignações registradas no Sistema Digital de Consignações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**§1º** O Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal constituirá Comissão Especial de Proteção ao Sistema Digital de Consignações, mediante ato formal publicado no Diário Oficial, quando:

I - constatadas irregularidades nas operações de consignação ou reserva indevida de margem sem autorização do consignado, realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço;

II - na ausência de respostas ou na prestação de informações incorretas aos consignados;

III - na ausência de apresentação de informações ou documentos solicitados; ou

IV - nos demais casos em que haja indício de transgressão às disposições do Decreto Estadual nº 4.576-R/2020.

**§2º** Na constatação de irregularidades no tratamento das informações dispostas no parágrafo anterior, o Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal poderá, em simultaneidade à instituição da Comissão Especial e, em caráter cautelar:

I - suspender o credenciamento das consignatárias para operar no Sistema Digital de Consignações;

II - interromper as deduções das consignações lançadas com indícios de graves irregularidades, tanto na plataforma do Sistema Digital de Consignações quanto, se necessário, diretamente na folha de pagamentos.

**Art. 11.** A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário em folha de pagamento.

**Art. 12.** A contratação de crédito consignado constitui uma operação entre a instituição consignatária credenciada e o consignado, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento.

**Parágrafo único.** Eventuais dúvidas sobre a operacionalização da contratação do crédito consignado bem como necessidades de acertos de valores sobre consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a instituição consignatária acordante.

**Art. 13.** As instituições financeiras já credenciadas e em operação, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, no que lhes couber, sob pena de rescisão dos convênios realizados.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1387386**

**PORTARIA Nº 664-S DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CESSAR** os efeitos da Portaria nº 209-S, de 16 de abril de 2019, que designou o servidor **JEAN CARLOS DE OLIVEIRA**, nº funcional 3287807, para exercer a Função Gratificada de Gerente, Ref. FG-GE, a partir da publicação.

**Art. 2º DESIGNAR** o servidor **VICTOR RODRIGUES DALVI**, nº funcional 3379060, para exercer a Função Gratificada de Gerente, Ref. FG-GE, na Gerência de Sistema Integrados de Gestão Administrativa - GESIS, a partir da publicação.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 1387654**

**PORTARIA Nº 663-S, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PRÊMIO INOVES CICLO 2024, INSTITUÍDA PELA PORTARIA SEGER Nº 326-S, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Art. 46 da lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975,

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas no Decreto Nº. 5684-R, de 23 de abril de 2024, que regulamenta o processo de reconhecimento para o "Prêmio Inovação na Gestão Pública do Estado do Espírito Santo - PRÊMIO INOVES:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excluir da Comissão Organizadora do Prêmio Inoves, criada pelo Art. 5º do Decreto Nº. 5684-R, de 23 de abril de 2024, a Trainee de Gestão da Inovação em Políticas Públicas, Milena Tibúrcio Cicone, em virtude do encerramento do Termo de Outorga nº 358/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 22 de agosto de 2024.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 1387722**